



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo Administrativo nº 126.509/2012
Assunto: TP 13/2012/PMJ – PL 70/2012/PMJ

A Empresa André Lemos Vieira E Cia Ltda interpôs recurso contra o ato da Comissão de Licitações, a qual, constatando durante a sessão de julgamento dos documentos de habilitação, que a Empresa Construções Herval Ltda ME havia juntado o comprovante de regularidade estadual vencido, no mesmo ato, promoveu a verificação na internet e imprimiu a referida Certidão Negativa juntando ao certame.

Ressalta a impossibilidade da Comissão de Licitações juntar documento e requer o cancelamento da licitação.

É o relatório.

Conforme consta no certame, a Empresa Construções Herval Ltda ME, apresentou os documentos para obtenção do tratamento diferenciado garantido pela LC nº 123/2006.

Tal norma dispõe:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (g.n.).



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE JOAÇABA

Verifica-se, portanto, que cabe às EPP's/ME's apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal na data marcada para entrega dos envelopes. Contudo, havendo alguma restrição é assegurado o direito da licitante apresentar a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da decisão que declarou o vencedor.

Assim, entendo que a Comissão de Licitações não deveria ter de ofício juntado o documento de regularidade fiscal. Porém, entendo que deve ser dado o prazo de dois dias contados da declaração de vencedor.

Isto posto, sugiro seja suprimida do processo a negativa juntada pela Comissão de Licitações, dando-se prazo à Recorrida para a juntada do documento, no prazo fixado em lei, se assim desejar, sob pena de decadência do direito de contratar, se for o caso.

É o parecer.

Joaçaba(SC), 14 de setembro de 2012.

Vania Bandalize
Vania Bandalize - OAB/SC 13.447.

DEFERIDO
EM 14/09/2012
Rafael Laske
Prefeito Municipal